

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho Conjunto n.º 26/2020

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga, com exceção do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, que permite que os docentes que obtenham *Excelente* ou *Muito bom* na avaliação do desempenho progridam sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

A Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, regulamentou o procedimento de obtenção de vagas, definindo o n.º 1 do artigo 5.º que o mesmo é precedido da publicação de um despacho, com a inclusão na lista de graduação dos docentes que, no ano civil anterior, tenham completado o requisito de tempo de serviço nos escalões para efeitos de progressão, e reunido os demais requisitos previstos no Estatuto, bem como dos docentes que tenham estado integrados em listas de anos anteriores e não tenham obtido vaga.

Assim, importa proceder à definição das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção de *Bom* na respetiva avaliação de desempenho e que tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, o número de vagas é estabelecido por total regional, por cada um dos escalões, e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 - O número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes avaliados com a menção qualitativa de *Bom* e que tenham reunido os demais requisitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, é fixado em 100%.
- 2 - A progressão dos docentes abrangidos pelo presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Despacho n.º 65/2020

Sendo de toda a conveniência que o Laboratório Regional de Engenharia Civil proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído no LREC (Código do Serviço 1071), um fundo de maneo, no valor de € 290,00 (duzentos e noventa euros) e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: SEC. 52 - CAP.01 -
- DIV/SUBDIV. 02/00

CLASSIF. ECON. 02.01.08 - AI/Sub AI - C0 00 -
- Fonte de Financiamento 111 - Programa 041 -
- Medida 001 - Atividade 202 - Classif. Func. 3022 -
- Outros € 42,00

CLASSIF. ECON. 02.01.21 - AI/Sub AI - 00 00 -
- Fonte de Financiamento 111 - Programa 041 -
- Medida 001 - Atividade 202 - Classif. Func. 3022 -
- Outros bens € 200,00

CLASSIF. ECON. 02.02.10 - AI/Sub AI - Z0 00 -
- Fonte de Financiamento 111 - Programa 041 -
- Medida 001 - Atividade 202 - Classif. Func. 3022 -
- Outras despesas € 48,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneo, serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. O fundo de maneo ora criado, ficará sob a responsabilidade do Assistente técnico do LREC, José Maria da Silva Santos, que será substituído em caso de impedimento pelo Assistente Técnico Élia Maria Rodrigues.
4. Este despacho produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2020.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas a 3 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino